

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

APL OKJF

PROJETO DE LEI

: 01-0088/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0088/1996 DE 14/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O DIREITO A MEIA-ENTRADA PARA MENORES DE 21 ANOS NAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU DE LAZER REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:30:12

00000013824-03



ARQUIVADO EM 21/10/96

CHEFE DE SEÇÃO

Smia



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **14 FEV 1996**
 COMISSÃO E. J. P. C.
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE

Projeto de Lei nº _____

 PRESIDENTE

01 - PL
 01-0088/1996

Dispõe sobre o direito a meia-entrada para os menores de 21 anos nas atividades e eventos culturais, esportivos ou de lazer realizadas no Município de São Paulo.

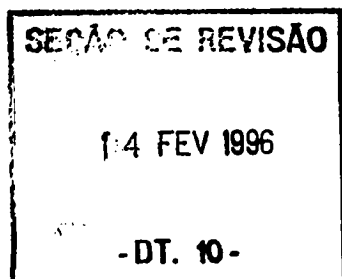
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os menores de vinte e um anos, tem direito ao desconto de cinquenta por cento no valor referente ao seu ingresso em atividades culturais, tais como: cinemas, teatros, museus, exposições de arte, shows musicais, apresentações de dança ou expressão corporal; atividades e eventos esportivos; e de lazer tais como parques de diversões, circos, zoológicos e mostras.

Art. 2º Esta lei deverá ser afixado nas bilheterias, em locais visíveis ao público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

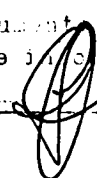
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1996.



Ana Maria Quadros
 Vereadora Ana Maria Quadros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 23 / 02 / 96 a (





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proa.
n.º	88	do	19 96

[Signature]

Justificativa

Garantir o acesso democrático a cultura é sem dúvida uma política pública de grande importância, por tornar a sociedade cada vez mais consciente, estimulando o seu grau de identidade e desenvolvimento.

A diversidade cultural paulistana é muito rica, porém, a desigualdade social torna excludente o acesso a ela.

Incentivar o acesso do jovem por sua vez, é prioritariamente importante, pois enriquece o processo educacional, cria um costume salutar, estimula o senso crítico, e enfim o insere no conhecimento da realidade e na perspectiva de sua transformação.

Já o estímulo ao esporte, se insere como forma de desenvolver o senso de determinação e participação em grupo, assim como proporcionar um equilíbrio físico e mental, traçando perspectivas ao jovem, e conseqüentemente o afastando das drogas.

Por fim, o lazer que cumpre o papel de integração e bem-estar tão necessários à infância, adolescência e juventude.

Estender esse acesso a todos os jovens, ao invés de restringi-lo tão somente aos estudantes, é impedir que aqueles que já estão sob desvantagem social, fiquem ainda mais marginalizados, é conceder a todos o direito de sonhar e estimulá-los a lutar por uma realidade mais digna e justa.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 88 de 19 96 23/02/96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-02-96
Lei 11.355/93, PL. 740/93.

FÁTIMA A. CORREIA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/03/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador [Assinatura]
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 03 de 1996

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16 de 04 de 96

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 088	de 1971
Funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/03/96

Ver. ~~Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0598/1996

Folha n.º 05	do proc.
N.º 088	de 1996
Municipal de São Paulo	

DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre o direito à meta-entrada para os menores de 21 anos nas atividades e eventos culturais, esportivos ou de lazer realizados no Município.

Segundo a proposição, os menores de 21 anos terão o direito ao desconto de cinquenta por cento no valor referente ao seu ingresso em atividades culturais (tais como

cinemas, teatros, museus, exposições de arte, shows musicais, apresentações de dança ou expressão corporal),

atividades e eventos esportivos e de lazer (tais como parques de diversões, circos, zoológicos e mostras). A lei

deveria ser afixada nas bilheterias, em locais visíveis ao público.

A Constituição Federal, ao tratar da Educação, da Cultura e do Desporto, estabelece, em seu art. 215, que "o Estado

garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações

culturais" e que "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social" (art. 217, § 3º, CF).

É certo que a livre concorrência constitui um dos princípios da atividade econômica e o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exerce as funções de

fiscalização, incentivo e planejamento (arts. 170, IV, e 174, "caput", CF).

Para se saber qual a norma aplicável ao caso concreto deve-se valer do princípio da convivência das liberdades

públicas, segundo o qual nenhum princípio constitucional é absoluto. Assegura-se a livre concorrência, mas o Estado

pode estabelecer restrições à atividade privada desde que para assegurar um outro princípio constitucional, que é o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes

de cultura nacional.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

09/04/96

17 - RELCOM
17-0506/1996

93/p1088b-6

Folha n.º 01 de 01
O Funcionário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/04/96
pagina 60, coluna 1
conferido: *Um*

A D.ª Comissão de
Atividade Econômica
Em 18/04/96
Um

ORLANDO KOZI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 17/4 as 16:40

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador *Marcos Cunha*
para relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

1996

09
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 06 e folha de informação
sob n.º - 24/10/96
Elth



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
n.º	088	do 1996
<i>Blut</i>		

13 - RDS
13-1180/1996

DEFERIDO		
★	22 OUT 1996	★
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

REQUERIMENTO

Requero a douta mesa, nos termos regimentais, que seja retirado o PL 88/96 e arquivado

Sala das Sessões,

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
22 OUT 1996
-DT. 10-

A Com. do Atm. Econ.

23/10/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para o devido arquivamento.

24-10-96

MARIA ELIZABETH ALCHADO
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	24/10/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I	

A

ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado através do RDS nº 13-1139/1997,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 14.5.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

15/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Segue (m) 13-1139/1997 desta data,
documentado (m) 13-1139/1997 sob
n.º 07 de informação
sob n.º 07 de 16.05.1997

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.088 de 1996 16.05.97 (a)

VIVIANE PERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	14/05/97
Arquivado novamente em	16.05.97.
cl. 06	fis. 0 func. 02
VIVIANE PERREIRA PÔ	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 11 12 1997

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Arg.



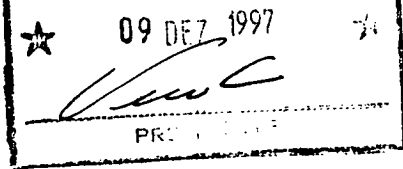
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de prod.
n.º	01.088	de 13.96

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

13 - RDS
13-3260/1997

INDEFERIDO REQUERIMENTO



REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, o desarquivamento e a volta à tramitação normal do PL 88/96, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 09 DEZ 1997 ☆

- DT. 10 -

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

10.12.97

Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

00123456789

A

A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado por este RDS, envio o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 11/Dezembro/97

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Tendo em vista o indeferimento do RDS 3260/97, para arquivamento conforme solicitado anteriormente (R(RDS 1180/96)).

07/10/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	11-dez.97
Arquivado novamente em	15/out/99
C/ <i>DB</i>	Fls. ° O Func° <i>[assinatura]</i>

FRANCISCA MARIA GOMES
Documentalista